

Assunto: análise da proposta ajustada da empresa HAG SERVIÇOS EXPRESS, CNPJ 05.859.296/0001-14 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2023 da REITORIA, PROCESSO N° 23421.001128.2023-30.

Após a análise da proposta ajustada da referida empresa, esta comissão **INDEFERE** a proposta, conforme o(s) item(ns):

Foi solicitada a empresa o ajuste no Vale Transporte, para todos os postos de trabalho, pois conforme a CCT indicada, RN000035/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE que diz: *“os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...”* A empresa não fez a correção, em contrapartida, justificou o motivo das passagens estarem em quantitativos menores; justificativa não aceita, pois percebe-se que, ao justificar o não fornecimento de Vale Alimentação, a empresa diz que apenas o GRUPO I da CCT tem direito ao Vale Alimentação, ou seja, quando foi a favor da empresa, ela justificou pela CCT, agora quando foi a favor do trabalhador, a empresa buscou justificativas para não atender a CCT, no caso do Vale Transporte.